LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022- CMP.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 14 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica incluído o item VI na alínea a), do art. 14, da Lei Complementar nº 009/2011, que trata da reorganização administrativa do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A estrutura administrativa do Poder Legislativo é composta dos seguintes órgãos superiores:
a) Órgãos de Assessoramento Superior:
(...)
VI - OUVIDORIA. (NR)

Art. 2º Fica incluída a Seção V-A, no Capítulo V, da Lei Complementar nº 009/2011, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
(...)
SEÇÃO V-A
DA OUVIDORIA

Art. 23-A - São atribuições inerentes à Ouvidoria:

I – Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
II – Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;
III – Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.
IV – Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe forem dirigidas por meio de sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal, violação ou

qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
V – Disponibilizar as informações de interesse público;
VI – Divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
VII – Identificar problemas no atendimento ao usuário;
VIII – Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;
IX – Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
X - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
XI – Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras ouvidorias;
XII – Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
XIII – Dar prosseguimento às manifestações recebidas;
XIV – Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
XV – Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
XIV – Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
XVII – Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
XIX – Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;
XX – Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

Art. 3º Fica revogado o item I.I, da alínea b) do art. 14, da Lei Complementar nº 009/2011, que trata da reorganização administrativa do Poder Legislativo:

Art. 14 (...)
(...)
b) Órgão de Atividade Meio
I - SECRETARIA ADMINISTRATIVA;
~~I.I – Departamento de Recursos Humanos;~~
I.II – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
I.III – Arquivo Legislativo.

Art. 4º Fica reorganizada a numeração dos itens constantes na alínea b) do art. 14, da Lei Complementar nº 009/2011, e corrigida a grafia da palavra "legislativo" no item I.III, da alínea b) do art. 14, da Lei Complementar nº 009/2011:

Art. 14 (...)
(...)
b) Órgão de Atividade Meio
I - SECRETARIA ADMINISTRATIVA;
I.I – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado; (NR)
I.II – Arquivo Legislativo. (NR)

Art. 5º Fica criado o item I.III, na alínea b) do art. 14, da Lei Complementar nº 009/2011, com a seguinte redação:

Art. 14 (...)
(...)
b) Órgão de Atividade Meio
I - SECRETARIA ADMINISTRATIVA;
(...)
I.III - Departamento de TI. (NR)

Art. 6º Fica criado o item III, na alínea b) do art. 14, da Lei Complementar nº 009/2011, com a seguinte redação:

Art. 14 (...)
(...)
b) Órgão de Atividade Meio
(...)
III – SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (NR)
(...)

Art. 7º Fica alterado o artigo 25, da Lei Complementar nº 009/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 25 - À SECRETARIA ADMINISTRATIVA estão vinculados o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e o Arquivo Legislativo.~~

Art. 25 - À SECRETARIA ADMINISTRATIVA estão vinculados o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, o Arquivo Legislativo e o Departamento de TI. (NR)

Art. 8º Fica revogado o artigo 26 da Lei Complementar nº 009/2011.

~~Art. 26 – São ações de competência do Departamento de Recursos Humanos:~~
~~I - Executar e orientar o cumprimento das normas relativas à~~

~~Administração de Pessoal da Câmara Municipal;~~
~~II - Propor à Presidência, através da Secretaria Administrativa, a lotação de servidores nos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara;~~
~~III - Comunicar à Secretaria Administrativa, mensalmente, a ocorrência de vagas no Quadro de Pessoal;~~
~~IV - Zelar pela observância do sistema de classificação de cargos, propondo alterações julgadas necessárias, com auxilio dos órgãos competentes;~~
~~V - Controlar a escala de férias dos servidores e emitir respectivos avisos;~~
~~VI - Reunir e manter atualizada, legislação referente à pessoal;~~
~~VII - Manter atualizado os registros de pessoal;~~
~~VIII - Informar e instruir sobre os processos de natureza pessoal que tramitam no Departamento;~~
~~IX - Executar os projetos na área de recursos humanos, bem como, supervisionar e avaliar a execução dos mesmos;~~
~~X - Fornecer declarações e informações relacionadas com o cadastro e ficha financeira sob sua responsabilidade, juntamente com o Secretário Geral;~~
~~XI - Executar as atividades relativas ao controle e conferencia da Folha de Pagamento do pessoal da Câmara Municipal;~~
~~XII - Expedir certidões sobre a vida funcional dos servidores, inclusive declaração de rendimentos quando solicitadas, juntamente com o Coordenador Geral;~~
~~XIII - Registrar freqüências de Vereadores;~~
~~XIV - Receber declaração de bens dos Vereadores e dos servidores em geral na data prevista na Lei Orgânica, no Regimento Interno e nas leis em vigor;~~
~~XV - Realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Legislativo.~~

Art. 9º Fica criado o artigo 28-A, na Lei Complementar nº 009/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28-A – Ao Departamento de TI, compete:
a) Identificar, implementar e administrar soluções de infraestrutura e TI para o desenvolvimento da Casa Legislativa;
b) Manter atualizadas as versões de todos os softwares e de componentes dos serviços e soluções de TI, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede e dos respectivos serviços;
c) Promover o suporte e o atendimento adequados aos usuários;
d) Selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, de acordo com a programação;

e) Manter cópias de segurança dos sistemas e informações existentes;
f) Emitir relatórios, enviando-os às unidades administrativas, de acordo com normas preestabelecidas;
g) Tomar os cuidados e providências de conservação e manutenção recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
h) Manutenção e organização do Portal de Transparência e sistemas voltados para a Casa Legislativa;
i) Propor à Presidência, através da Secretaria Administrativa, a contratação de serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito da Casa Legislativa e gerenciar a qualidade desses serviços;
j) Executar outras atribuições afins.

Art. 10. Fica incluída a Seção VII-A, no Capítulo V, da Lei Complementar nº 009/2011, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
(...)
SEÇÃO VII-A
DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 33-A – São ações de competência da Secretaria de Recursos Humanos:
I - Executar e orientar o cumprimento das normas relativas à Administração de Pessoal da Câmara Municipal;
II - Propor à Presidência, através da Secretária Administrativa, a lotação de servidores nos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara;
III - Comunicar à Secretaria Administrativa, mensalmente, a ocorrência de vagas no Quadro de Pessoal;
IV - Zelar pela observância do sistema de classificação de cargos, propondo alterações julgadas necessárias, com auxílio dos órgãos competentes;
V - Controlar a escala de férias dos servidores e emitir respectivos avisos;
VI - Reunir e manter atualizada, legislação referente à pessoal;
VII - Manter atualizado os registros de pessoal;
VIII - Informar e instruir sobre os processos de natureza pessoal que tramitam na Secretaria;
IX - Executar os projetos na área de recursos humanos, bem como, supervisionar e avaliar a execução dos mesmos;
X - Fornecer declarações e informações relacionadas com o cadastro e ficha financeira sob sua responsabilidade;
XI - Executar as atividades relativas ao controle e conferência da Folha de Pagamento do pessoal da Câmara Municipal;

XII - Expedir certidões sobre a vida funcional dos servidores, inclusive declaração de rendimentos quando solicitadas;
XIII - Registrar frequências de Vereadores;
XIV - Receber declaração de bens dos Vereadores e dos servidores em geral na data prevista na Lei Orgânica, no
Regimento Interno e nas leis em vigor;
XV - Abrir Processo Administrativo para procedimentos de concessão de benefícios à servidores;
XVI - Realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Legislativo. (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara em, 13 de junho de 2022.

Ver. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins